



Câmara Municipal de Querência
Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº03/2026
10 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 106/2026
Data: 10/02/2026 - Horário: 10:23
Legislativo

Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do município de Querência, M.T, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Querência- M.T, com os seguintes objetivos:

- I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;
- III - Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo;
- IV - Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

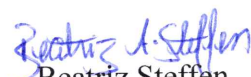
Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal responsável para que sirva como guia de arrecadação do IPTU, que deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - O valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II - A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e
- III - As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo Único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política de Transparência na Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Querência-M.T, visando fortalecer os princípios da publicidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto propõe medidas que ampliam o acesso dos cidadãos às informações relativas à arrecadação, inadimplência e critérios utilizados para o cálculo do tributo, assegurando ao contribuinte o direito de compreender como se chega ao valor cobrado e de exercer, de forma plena, o seu direito à contestação.

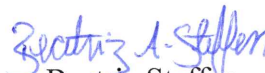
Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação, que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Além de fortalecer o controle social e a confiança da população nas instituições, a medida busca incentivar a educação fiscal e a responsabilidade cidadã, aproximando a Administração Tributária da sociedade e estimulando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 14.727/2022, do município de Ribeirão Preto, São Paulo. Essa Lei, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal, no RE nº. 1.519.745, em 25 de agosto de 2025, que reconheceu a sua constitucionalidade, eis as palavras do Relator, Ministro Gilmar Mendes:

Percebe-se, pois, que não há qualquer disposição tendente a alterar a estrutura ou a organização de órgãos da Administração municipal, conforme definido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O que se verifica é o prestígio aos princípios da transparência e da publicidade ao permitir o conhecimento e o controle social de informações referentes à cobrança de IPTU no município. Nesse sentido, não estando configurada violação à reserva de iniciativa, afasta-se igualmente a alegação de violação do princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente **Projeto de Lei**, em benefício da transparência, da justiça fiscal e da confiança da população na administração tributária municipal.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB